



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Lei nº 664 / 2001 de 13 de novembro de 2001.

“Autoriza cobrança bancária de créditos tributários, concede isenção e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal, **DIVALDO WILIAM RINCO**, faço saber que a Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por força desta lei, a conceder isenção de juros, multas e acessórios legais, incidentes sobre os créditos tributários do Município, inscritos na dívida ativa, para pagamento integral até 31/01/2002.

Parágrafo Único – A autorização de que se reveste este artigo abrange todos os créditos de natureza tributária em atraso pelo contribuinte.

Art. 2º - É autorizado ainda, a cobrança dos créditos através de sistema bancário cujo portador dos títulos, deverá automaticamente, promover os respectivos protestos dos inadimplentes, visando o preparo de cobrança judicial futura.

Art. 3º - Em função da operacionalidade dos serviços, o Município deverá proceder a emissão de boletos ou carnê de pagamento com os indicativos necessários, com função de atendimento eletrônico ou similar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 13 dias do mês de novembro de 2001.

Divaldo William Rinco
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado em livro
Próprio, afixado no
Placard de publicidade.
Data Supra.